LEI ORDINÁRIA Nº 2.647 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO VISUAL COMPORTAMENTAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DEFICIÊNCIAS MÚLTIPLAS".

Onde se lê: Lei Ordinária Nº 2.647 de Setembro de 2025; Leia-se: Lei Ordinária Nº 2.647 de 02 de Setembro de 2025

AUTOR: MAGRÃO NOBRE

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI: Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte, **L E I:**

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Avaliação Visual Comportamental para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e Deficiências Múltiplas, com o objetivo de identificar, avaliar e tratar problemas visuais, visando à melhoria da qualidade de vida e da eficiência visual.

Art. 2º - Vetado:
I - Vetado;
II - Vetado;
III – Vetado.

Art. 3º - O Programa ofertará avaliação visual comportamental com enfoque em:
I - coordenação motora ocular;
II - percepção visual e processamento, que podem influenciar diretamente o comportamento e a capacidade de interação com o ambiente;
III - capacidade de focar e manter o foco, especialmente em atividades de aprendizado e tarefas cotidianas;
IV - sensibilidade visual e percepção de profundidade.

Art. 4º - O Poder Executivo promoverá a capacitação de profissionais da saúde e educação para reconhecer as dificuldades visuais em pessoas com TEA e deficiências múltiplas, facilitando o encaminhamento para avaliação especializada.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá realizar parcerias para garantir o acesso ao Programa e promover a inclusão de pessoas com TEA e deficiências múltiplas em suas atividades diárias.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LÉO VIEIRA

PREFEITO